



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 AO PROJETO DE LEI E/10/2024.

Altera a Lei Municipal nº 870, de 24 de março de 2023, 'Que dispõe sobre o regime de adiantamentos no Poder Executivo Municipal e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 870, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de adiantamentos no Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

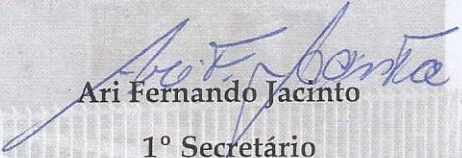
Art. 7º - Os adiantamentos para atender despesas miúdas e de pronto pagamento, não poderão exceder a 249 (duzentos e quarenta e nove) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 870, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de adiantamentos no Poder Executivo Municipal, permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa,
Taquaral, 24 de setembro de 2024


Jorge Aparecido Machado
Presidente


Ari Fernando Jacinto
1º Secretário

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br